



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.411, de 23 de fevereiro de 2012.

"Dispõe sobre a Autorização para a Indenização de Imóvel Rural, em face da Desapropriação efetuada por meio do Decreto 3.019/12, para Ampliação da Área do Distrito Industrial, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a indenizar, em face da desapropriação efetuada por meio do Decreto 3019/12, parte do imóvel rural descrito e matriculado sob nº. 12.146, fls. 246, Livro 2AP, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, de propriedade do Espólio de Valmir Luiz Guedes, de Luiz Carlos Guedes e de Roseli Bento Garcia Guedes, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - As despesas previstas no artigo anterior terão como fontes de recursos a seguinte dotação orçamentária: 01.0901.23.661.0005.1252.4.4.9061.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.